LEI Nº 1.379/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação extraordinária de combate ao COVID-19 aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública.

Parágrafo único. A gratificação extraordinária será pago para os profissionais que atuem no desempenho de medidas de combate à calamidade pública instaurada em face do COVID-19, conforme prevê o art. 8°, §5° da Lei Complementar Federal n° 173/2020, de acordo com os cargos constantes dos anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 2º - A gratificação extraordinária de combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º - A gratificação extraordinária para os médicos, enfermeiros e fisioterapeutas será pago por plantão, conforme os valores constantes no anexo I, de forma temporária.

§ 1° - A gratificação extraordinária para o auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, maqueiro e auxiliar de serviços gerais será pago mensalmente, conforme os valores constante no anexo II, de forma temporária.

§ 2° - A gratificação extraordinária terá duração de 3 (três) meses, a contar da data da publicação desta lei, podendo ser prorrogada por Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que fique demonstrada a emergência em saúde pública.

§3º -Terão direito a Gratificação Extraordinária os profissionais da saúde que atuam na Tenda Covid, anexo ao Hospital Geral Manoel Assunção Pires e estejam efetivamente prestando serviços, expostos, de forma potencial, ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§4º -Farão jus a Gratificação Extraordinária os servidores tratados no § 1º, que tenham que se afastar de suas funções por terem contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§5º -A secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos servidores que farão jus a Gratificação Extraordinária, com a discriminação do cargo/função.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir do dia 1º do mês abril de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57
Prefeitura de Aquiraz prefeituradeaquirazoficial www.aquiraz.ce.gov.br

ANEXO I – DA LEI Nº 1.379/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

VALOR PAGO POR PLANTÃO.

I – Médico - R$ 700,00 (setecentos reais)

II – Enfermeiro - R$ 50,00 (cinquenta reais)

III - Fisioterapeuta - R$ 35,00 (cinquenta reais)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57
Prefeitura de Aquiraz prefeituradeaquirazoficial www.aquiraz.ce.gov.br

ANEXO II - DA LEI Nº 1.379/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

VALOR PAGO POR MÊS.

I - Técnico em Enfermagem - R$ 400,00 (quatrocentos reais)

II – Auxiliar de Enfermagem - R$ 400,00 (quatrocentos reais)

III – Maqueiro - R$ 400,00 (quatrocentos reais)

VI – Serviços gerais - R$ 400,00 (quatrocentos reais)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57
Prefeitura de Aquiraz prefeituradeaquirazoficial www.aquiraz.ce.gov.br